

ESCLARECIMENTO

Brasília, 01 de março de 2024.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**EDITAL Nº 03/2024**

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento do processo de relicitação da Concessionária Autopista Fluminense S.A., e a realização de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Autopista Fluminense S.A., e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos à concessionária, relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

PERGUNTA 1: Com relação ao modo de disputa, gostaríamos de confirmar qual será o adotado para este procedimento, se o de tempo randômico ou de prorrogação automática.

RESPOSTA 1: Será adotado o tempo randômico, favor observar a cartilha do fornecedor no link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

PERGUNTA 2: De acordo com o que restou consignado na resposta à impugnação apresentada por empresa concorrente, para as empresas que apresentarem atestados de verificador independente, poderá ser comprovado o registro nos Conselhos de Classe – CRA, CREA, CORECON e não somente CRC. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 85/2024 - SUINM SEI nº 8106115), esclarecemos que: Sim, está correto este entendimento. Poderá ser comprovado o registro em qualquer Conselho de Classe, não somente no CRC.

PERGUNTA 3: Com relação aos documentos de habilitação, entendemos que em termos de comprovação da qualificação técnico profissional somente será exigida a apresentação dos documentos do Coordenador e os documentos dos demais profissionais serão apresentados posteriormente, fora da fase de habilitação, conforme item 7.13 do Termo de Referência - A documentação comprobatória dos profissionais descritos no Quadro 3, ou da equipe técnica apresentada pela contratada, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO, ressalvada a hipótese dos profissionais que foram habilitados, cuja experiência foi atestada para fins da habilitação da PARTICIPANTE, a que se refere ao subitem 11.4. deste TERMO DE REFERÊNCIA, cujo vínculo deve ser comprovado no momento da habilitação técnica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 85/2024 - SUINM SEI nº 8106115), esclarecemos que: Sim, está correto este entendimento. A documentação comprobatória dos profissionais descritos no Quadro 3, ou da equipe técnica apresentada pela contratada, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO, ressalvada a hipótese dos profissionais que foram habilitados, cuja experiência foi atestada para fins da habilitação da PARTICIPANTE, a que se refere ao subitem 11.4. do TERMO DE REFERÊNCIA, cujo vínculo deve ser comprovado no momento da habilitação técnica.

PERGUNTA 4: Com interesse na participação do certame, fazemos esse pedido de esclarecimento: A Imtraff possui um contrato com a ANTT com o objeto de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de competência legal da ANTT, quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais, incluindo essa rodovia (Autopista Fluminense S.A.). Entendemos que se tratando de processos distintos, não há qualquer impedimento na participação do certame. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 85/2024 - SUINM SEI nº 8106115), esclarecemos que: A consultante não explicita detalhadamente o escopo dos serviços prestados à ANTT no âmbito da Concessão da Autopista Fluminense S.A. De todo modo, é importante esclarecer que, se a empresa vier, no presente contrato, a verificar o cumprimento do próprio serviço previamente realizado, então há impedimento na participação do presente certame.

(assinatura eletrônica)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Membro da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**, Presidente de Comissão de Licitação, em 05/03/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8101580** e o código CRC **B8B56560**.



Referência: Processo nº 50050.005684/2023-13



SEI nº 8101580